



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

**ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD**

**PARTE JUSTIÇA**

**IIª COMISSÃO DISCIPLINAR**

## RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018

Sob a presidência - **Dr. Julião Vasconcelos de Melo**, e com a presença dos auditores: **Dr. Mozart Rodrigues Castello** e **Dr. Sandro Cunha**, Com a ilustre Presença Diretor Técnico Sr. Alan de Souza Pinto, além da Procuradora a Sra. Dr. Patricia Corrêa Sanches Lamosa, em cumprimento ao Edital nº014/18. **Início 19h00 Término 22h00.**

**1- PROCESSO nº 0104 /2018 -CD** jogo: E.C. CORREAS X E.C PEDRO DO RIO - CARIOCA ADULTO  
- Data 27.06.2018

- (1) **E.C. CORREAS** , agremiação desportiva incurso no art. 206 , 213,II, §1º na forma do art. 184 do CBJD;
- (2) **JOÃO CLÁUDIO MACHADO MARTINS**, , atleta da agremiação desportiva PEDRO DO RIO E.C incurso no art.250 do CBJD;
- (3) **PEDRO DO RIO E.C.**, agremiação desportiva incurso no art. 258D do CBJD

**Procuradora:** Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Mozart Rodrigues Castello

**Defensora:** Drª. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678

**Decisão:** Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial nº 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.

**2- PROCESSO nº 0105 /2018 - CD** - jogo: E.C. CORREAS X A.A. PORTUGUESA - CARIOCA ADULTO  
- DATA 15.06.2018

- (1) **A.A PORTUGUESA**, agremiação desportiva incurso no art. 206 do CBJD;
- (2) **E.C. CORREAS**, agremiação desportiva incurso no art. 213 do CBJD

**Procuradora:** Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Sandro Cunha

**Defensores:** Drª. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678 (EC CORREAS) e Marcelo Santos Leitão - OAB/RJ 107.456

**Decisão:** Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial nº 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

## ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

**3- PROCESSO nº 0106 /2018 - CD** - jogo: E.C. CORREAS X MADUREIRA E.C - CARIOCA SUB-15

- DATA 12.06.2018

1. **MADUREIRA E.C** , agremiação desportiva incursa no art. 206 do CBJD;
2. **DAVID GABRIEL DOS SANTOS**, atleta da agremiação desportiva E.C CORREAS incursão no art.250 do CBJD;
3. **E.C. CORREAS**, agremiação desportiva incursa no art. 258D do CBJD

**Procuradora:** Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Sandro Cunha

**Defensor:** Dr<sup>a</sup>. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678

**Decisão:** Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial nº 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.

**4- PROCESSO nº 0107 /2018 - CD** - jogo: SÃO GONÇALO EC X CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES - CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA - DATA 18/08/2018

1. **SÃO GONÇALO EC** equipe desportiva mandante da partida pelo incursão dos Art. 211; Art. 213, I c/c Art. 213, §1º e §2º; Artigo 243-G, §2º e, por fim, ao Artigo 203, segunda parte, em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
2. **CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES**, equipe desportiva visitante pelo incursão dos Art. 203, primeira parte e, Artigo 213, I c/c Art. 213, §2º do CBJD em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD

**Procuradora:** Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Sandro Cunha

**Defensor:** não compareceu defensor de ambas as equipes, mas como o coordenador técnico da equipe do CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES, Sr. Fábio Ferreira, compareceu ao julgamento e solicitou que fosse ouvido, foi deferida a sua oitiva como informante.

**Testemunha da Procuradoria** - Arbitra Principal Shirley Duarte e Arbitro Auxiliar Claiton dos Santos Sousa.

**Decisão:** O depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas foram gravados. Por unanimidade de votos, a Agremiação SÃO GONÇALO EC, foi condenada em: R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD; R\$ 300,00 (trezentos reais) mais a perda do mando de campo por 2 partidas, quanto à imputação do art. 213, § 1º, do CBJD; R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-G, § 2º, do CBJD e R\$ 300,00 (trezentos reais) mais a perda de 3 pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O denunciado tem 10 dias para pagar a partir da publicação da decisão. Com base



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

## ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Por unanimidade de votos foi absolvida a agremiação CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES.

**5- PROCESSO nº 0108 /2018 - CD** - jogo: PIEDADE T.C X GRAJAÚ T.C. - Sub-13 - Série Prata-  
DATA 19/08/2018

1. THIAGO MODESTO, treinador da Equipe Piedade TC pelo incurso do Artigo 258 do CBJD;
2. FELIPE GABRIEL LEMOS MODESTO, atleta nº 05 da Equipe Piedade TC, pelo incurso do Artigo 250 do CBJD;
3. IVO CERQUEIRA BARBOSA, diretor da Equipe Piedade TC, pelo incurso dos artigos 243-B; 243-C e 243-F em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
4. PIEDADE TC, equipe mandante da partida pelo incurso do Art. 191, inciso III; Art. 203, segunda parte; Art. 211; Art. 213, incisos I na forma do § 1º e, por fim, Art. 258-D todos do CBJD em concurso material conforme o Art. 184 também do CBJD.

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Mozart Rodrigues Castello

**Defensor:** Revel

**Testemunha da Procuradoria** - Arbitro Principal Washington Fernandez de Oliveira

**Decisão:** O depoimento da testemunha foi gravado.

Por unanimidade de votos o treinador THIAGO MODESTO da equipe do Piedade TC foi condenado em uma partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos o atleta FELIPE GABRIEL LEMOS MODESTO da equipe da Piedade TC foi absolvido, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos o diretor técnico IVO CERQUEIRA BARBOSA da equipe da Piedade TC foi condenado em: R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 90 dias, quanto à imputação do art. 243-B do CBJD; R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 90 dias, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e por unanimidade foi absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos a equipe do PIEDADE TC foi condenada em: R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III, do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais a perda de 3 pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais a perda do mando de campo por 4 partidas, quanto à imputação do art. 213, I e § 1º, do CBJD, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e absolvido quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Os denunciados têm 10 dias para pagarem as multas a partir da publicação da decisão.

Com base no art. 182 as multas e as penas devem ser reduzidas pela metade.



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

## ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

6- PROCESSO nº 0109 /2018 - CD - jogo: ATLANTA/OLARIA F.C. X FLUMINENSE F.C..- ESTADUAL SUB-15. - DATA 18/08/2018.

1. **FLUMINENSE F.C.**, Agremiação esportiva, pela prática da infração prevista no artigo 214, § 1º do CBJD C/C artigo 59, "a" do Regulamento de Competições da FFSERJ;

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

**Relator:** Dr. Mozart Rodrigues Castello

**Defensor:** Carlos Portinho

**Decisão:** Por maioria de votos, acordam os Auditores que integram a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, em condenar o FLUMINENSE F.C, denunciado na forma do artigo 214, §1º do CBJD c/c Art. 59, "a" do RGC a perda dos pontos da partida para o adversário, sendo ainda aplicada a pena de R\$ 100,00 (cem reais). Voto vencido do auditor Julião Vasconcelos de Melo. Foi pedido o acordão pela Defesa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

**Dr. Julião Vasconcelos de Melo**  
**Auditor Presidente -IIª CD do TJD/RJ**  
**Alessandra da Mota Pereira**  
**Secretária -IIª CD do TJD/RJ**

---